



AVEIRO

Câmara Municipal

ATA N.º 10

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 21-04-2022

Aos vinte e um dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Aveiro, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, sob a direção do Sr. Presidente Eng.º José Agostinho Ribau Esteves e com a presença dos Srs. Vereadores Dr. Rogério Paulo dos Santos Carlos, Eng.ª Ana Cláudia Pinto Oliveira, Dr. João Filipe Andrade Machado, Dr. Luís Miguel Capão Filipe, Dr.ª Teresa de Jesus Lourenço Dias Grancho, Dr. Manuel Oliveira de Sousa, Doutora Joana da Fonseca Valente e Doutor Fernando Manuel Martins Nogueira

Secretariou a reunião a Chefe da Divisão de Atendimento Público e Apoio aos Eleitos Locais, Dr.ª Maria João Fernandes Moreto.

Pelas 15:30h, o Sr. Presidente declarou aberta a presente reunião.

APROVAÇÃO DAS ATAS

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata n.º 9.

SALDO DE GERÊNCIA

A Câmara tomou conhecimento do mapa de Demonstração do Desempenho Orçamental relativo ao dia 20 de abril de 2022, o qual acusa os seguintes movimentos:

RECEBIMENTOS		PAGAMENTOS	
Saldo da Gerência Anterior	42.627.293,83	Total da Despesa Efetiva	19.716.601,01
Operações Orçamentais	40.827.348,21	Despesa Corrente	11.111.395,71
Operações Tesouraria	1.799.945,62	Despesa Capital	8.605.205,30
		Outras despesas de Capital	0,00
Total da Receita Efetiva	17.421.175,36	Total de Despesa Não Efetiva	450.198,78
Receita Corrente	15.623.191,07		
Receita Capital	1.759.440,03	Operações de Tesouraria	167.492,67
Reposições não abatidas aos pagamentos	38.544,26		
Total da Receita Não Efetiva	0,00	Saldo para a Gerência Seguinte	40.058.269,58
		Operações Orçamentais	38.081.723,78
Operações de Tesouraria	344.092,85	Operações Tesouraria	1.976.545,80
Total...	17.765.268,21	Total...	20.334.292,46

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente iniciou a reunião dando a palavra aos Senhores Vereadores para apresentarem as suas intervenções.

Intervenção dos Senhores Vereadores

O Sr. **Vereador Dr. Manuel Sousa** abordou a questão da reestruturação dos transportes coletivos de passageiros, questionando o ponto de situação em relação ao “Estudo da Mobilidade” encomendado pela Câmara Municipal realçando que é premente proceder-se à reformulação do serviço que é prestado, de forma a que as alterações que venham a ser efetuadas quer nas linhas, quer nos horários estejam plenamente implementadas aquando do início do próximo ano letivo 2022/2023.

O Sr. **Presidente**, em relação ao Estudo de avaliação da concessão de transportes do Município de Aveiro, informou que o Relatório sobre a reestruturação do serviço público de transporte de passageiros já foi apresentado pela TISPT, faltando, somente, a realização de uma reunião de trabalho com aquela entidade para se proceder à análise e discussão das reformas ali propostas, no quadro da melhoria da oferta do serviço público que é prestado pela concessionária AveiroBus, reiterando o compromisso de agendar, numa próxima Reunião de Câmara, o Relatório final sobre esta matéria para a devida apreciação do Executivo Municipal.

O Sr. **Vereador Doutor Fernando Nogueira** referiu-se à empreitada em curso de construção da nova rotunda a nascente do Túnel de Esgueira, apontando vários constrangimentos rodoviários que se verificam naquela zona, particularmente na Rua Padre José Maria Taborda, pelo que sugeriu a implementação de algumas medidas de redistribuição do tráfego rodoviário no troço compreendido entre o Mercadona e o viaduto de Esgueira, de forma a minimizar os impactos negativos que se verificam nas vias que apresentam fluxos de trânsito mais intenso.

O Sr. **Presidente**, em relação aos constrangimentos rodoviários que decorrem da empreitada de construção de uma nova Rotunda na Freguesia de Esgueira, explicou que a frente de obra que se encontra em curso é efetivamente a mais delicada e de difícil compatibilização de usos, acrescentando, ainda, que já foi redefinido com o empreiteiro o prazo de execução desta fase da obra, para que, no mais curto espaço de tempo e a título provisório, parte da rotunda já executada possa ser ativada de imediato, passando, assim, a existir condições para que a circulação rodoviária naquela zona se volte a processar com fluidez.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

O Sr. **Presidente** deu início à discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta intitulada “ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE CIDADES E VILAS DE CERÂMICA – RELATÓRIO DE CONTAS 2021 E PLANO DE ATIVIDADES E ORÇAMENTO 2022”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 18 de abril de 2022, e considerando a importância da atividade da Associação Portuguesa de Cidades e Vilas de Cerâmica para os Cidadãos e para o Município de Aveiro, assim como a aprovação pelos seus órgãos sociais do Relatório de Contas de 2021 e do Plano de Atividades e Orçamento de 2022, na Assembleia Geral realizada a 18 de março de 2022, foi dado conhecimento ao Executivo dos assuntos tratados na Assembleia Geral da



Associação Portuguesa de Cidades e Vilas de Cerâmica, realizada a 18 de março de 2022, nomeadamente do Relatório de Contas de 2021 e do Plano de Atividades e Orçamento de 2022, anexos à proposta.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta intitulada “PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE AVEIRO E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE AVEIRO - BOMBEIROS VELHOS DE AVEIRO”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 18 de abril de 2022, e considerando que:

1. A proteção civil tem por finalidade prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram, e tem caráter permanente, multidisciplinar e plurisectorial, cabendo a todos os órgãos e departamentos da Administração Pública promover as condições indispensáveis à sua execução, de forma descentralizada, sem prejuízo do apoio mútuo entre organismos e entidades do mesmo nível ou proveniente de níveis superiores (conforme n.º 1 e 2, do artigo 1.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de junho);

2. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Aveiro, vulgo designada por Bombeiros Velhos, através do seu corpo de Bombeiros, é nos termos da Lei de Bases da Proteção Civil (vide alínea a), do n.º 1, do artigo 46.º, da Lei n.º 27/2006, de 3 de junho, na sua, atual redação), um agente de proteção civil, de acordo com as suas atribuições próprias;

3. Os Bombeiros Velhos desenvolvem uma relevante atividade de interesse público em prol da população Aveirense, no âmbito dos fins que prosseguem, para além da disponibilidade permanente para o Sistema de Proteção Civil em geral e para o Serviço Municipal de Proteção Civil de Aveiro em particular, presta os mais variados serviços de cariz social às populações e instituições abrangidas na sua área de atuação própria, constituindo a sua existência e operacionalidade um fator de segurança para as populações que serve;

4. A sustentabilidade e garantia da prestação do socorro às populações, impõe apoiar tão nobre Instituição, contribuindo desta forma para a melhoria da prevenção e diminuição dos riscos resultantes de sinistros, calamidades ou catástrofes na região;

5. É dever da Câmara Municipal de Aveiro cooperar, na prossecução do interesse público subjacente a toda a atividade municipal e em estreita articulação com as demais entidades com atribuições nessa área, nas operações de socorro e assistência à população em geral, com especial relevância em situações de catástrofe e calamidade públicas.

6. A Câmara Municipal de Aveiro, e as duas Associações de Bombeiros do Município de Aveiro, após o devido processo negocial, fixaram as bases dos Protocolos de Colaboração para os anos 2022, 2023, 2024, pelo denominado “*Acordo da Plataforma Negocial*”, que se anexa ao presente Protocolo de Colaboração.

Considerando ainda que, os Municípios dispõem, nos termos do disposto na alínea j), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na sua atual redação), de atribuições no domínio da proteção civil, e que compete à câmara municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, de acordo com o estipulado na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à referida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, por unanimidade,



aprovar a celebração de um Protocolo de Colaboração entre o Município de Aveiro e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Aveiro - Bombeiros Velhos de Aveiro, que permite o apoio e a comparticipação financeira pelo Município, correspondente ao ano de 2022, no valor global de 174.850,56€ (cento e setenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta euros e cinquenta e seis cêntimos), e aprovar a minuta do referido Protocolo de Colaboração, anexa à proposta.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta intitulada “PROCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE AVEIRO E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS GUILHERME GOMES FERNANDES - BOMBEIROS NOVOS DE AVEIRO”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 18 de abril de 2022, e considerando que:

1. A proteção civil tem por finalidade prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram, e tem carácter permanente, multidisciplinar e plurisectorial, cabendo a todos os órgãos e departamentos da Administração Pública promover as condições indispensáveis à sua execução, de forma descentralizada, sem prejuízo do apoio mútuo entre organismos e entidades do mesmo nível ou proveniente de níveis superiores (conforme n.º 1 e 2, do artigo 1.º, da Lei n.º 27/2006, de 3 de junho);

2. A Associação Humanitária de Bombeiros Guilherme Gomes Fernandes- Bombeiros Novos de Aveiro, vulgo designada por Bombeiros Novos, através do seu corpo de Bombeiros, é nos termos da Lei de Bases da Proteção Civil (*vide* alínea a) do n.º 1, do artigo 46.º, da Lei n.º 27 /2006, de 3 de junho, na sua atual redação), um agente de proteção civil, de acordo com as suas atribuições próprias;

3. Os Bombeiros Novos desenvolvem uma relevante atividade de interesse público em prol da população Aveirense, desde o remoto ano de 1908, sendo que, no âmbito dos fins que prosseguem, para além da disponibilidade permanente para o Sistema de Proteção Civil em geral e para o Serviço Municipal de Proteção Civil de Aveiro em particular, presta os mais variados serviços de cariz social às populações e instituições abrangidas na sua área de atuação própria, constituindo a sua existência e operacionalidade um fator de segurança para as populações que serve;

4. A sustentabilidade e garantia da prestação do socorro às populações impõe apoiar tão nobre Instituição, contribuindo desta forma para a melhoria da prevenção e diminuição dos riscos resultantes de sinistros, calamidades ou catástrofes na região;

5. É dever da Câmara Municipal de Aveiro cooperar, na prossecução do interesse público subjacente a toda a atividade municipal e em estreita articulação com as demais entidades com atribuições nessa área, nas operações de socorro e assistência à população em geral, com especial relevância em situações de catástrofe e calamidade públicas;

6. A Câmara Municipal de Aveiro e as duas Associações de Bombeiros do Município de Aveiro, após o devido processo negocial, fixaram as bases dos Protocolos de Colaboração para os anos de 2022, 2023 e 2024, pelo denominado “*Acordo da Plataforma Negocial*”, que se anexa ao presente Protocolo de Colaboração.



Considerando ainda que, os Municípios dispõem, nos termos do disposto na alínea j), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, de atribuições no domínio da proteção civil, e que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, de acordo com o estipulado na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à referida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a celebração de um Protocolo de Colaboração entre o Município de Aveiro e a Associação Humanitária de Bombeiros Guilherme Gomes Fernandes - Bombeiros Novos de Aveiro, que permite o apoio e a comparticipação financeira pelo Município, correspondente ao ano de 2022, no valor global de 191.149,44€ (cento e noventa e um mil, cento e quarenta e nove euros e quarenta e quatro cêntimos), e aprovar a minuta do referido Protocolo de Colaboração, anexa à proposta.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta do Sr. Presidente, intitulada “ATRIBUIÇÃO DE APOIO LOGÍSTICO - cedência de autocarro CMA”, subscrita a 13 de abril de 2022, e considerando que: a Câmara Municipal de Aveiro tem apoiado as Associações do Município em diversas tipologias, sendo a cedência de instalações, o apoio logístico e o apoio em transporte as mais relevantes; a Câmara Municipal de Aveiro dispõe de 4 veículos de transporte de passageiros, vulgo autocarros, que cede às diversas Associações do Município de Aveiro, para apoio às suas atividades; estas cedências têm em consideração a disponibilidade dos veículos face às solicitações endereçadas à Câmara Municipal por parte das referidas Associações; para operacionalização deste apoio é elaborado um mapa mensal com as disponibilidades e respetivos pedidos, o qual é objeto de Despacho do Presidente da Câmara Municipal e comunicação às Associações; considerando, igualmente, que esta tipologia de apoio se encontra prevista na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que dispõe que “*Compete à câmara municipal: Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa, ou outra de interesse para o município (...)*”, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, nos termos do previsto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente, datado de 21 de fevereiro de 2022, que autorizou a cedência de autocarros, para apoio às atividades desenvolvidas pelas Associações, no mês de março de 2022, conforme detalhado no Anexo I à proposta.

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

No seguimento da proposta DAF - Contabilidade n.º 06/2022, elaborada pela Subunidade Orgânica Contabilidade, da Divisão de Administração Financeira, intitulada “4.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 5 de abril de 2022, e considerando que: no exercício da competência delegada pela Câmara Municipal no Sr. Presidente, na primeira reunião de 15 de outubro de 2021, respeitante à competência material constante da alínea d), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual estabelece que “*1 - Compete à Câmara Municipal:.. d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações*”; considerando, igualmente, que a 4.ª Alteração ao Orçamento e Grandes Opções do

Plano de 2022 tem como finalidade proceder aos ajustamentos necessários para a concretização de determinados projetos que se afiguram como necessários ao Município no desempenho das suas competências, conforme melhor detalhado nos mapas em anexo à informação técnica n.º 010/DAF-C/03-2022, o Executivo tomou conhecimento do despacho Sr. Presidente, datado de 5 de abril de 2022, que aprovou a 4.ª Alteração Orçamental de 2022.

EDUCAÇÃO E DESPORTO

No seguimento da proposta n.º 4/EDUCAÇÃO/2022, elaborada pela Subunidade Orgânica Educação, da Divisão de Educação e Desporto, subscrita pelo Sr. Vereador Dr. Rogério Carlos a 14 de abril de 2022, intitulada “APOIOS E COMPLEMENTOS EDUCATIVOS PARA O ANO LETIVO DE 2022/2023”, e considerando que: a Câmara Municipal de Aveiro, no âmbito das suas competências em matéria de Educação, disponibiliza um conjunto de Apoios e Complementos Educativos destinados à Comunidade Educativa, nomeadamente ao nível da Ação Social Escolar, Refeitórios Escolares, Transportes Escolares, Medidas de Escola a Tempo Inteiro e Programa de Leite Escolar; para o ano letivo de 2022/2023 é necessário definir-se os procedimentos para atribuição de Apoios e Complementos Educativos, destinados às Crianças de Educação Pré-Escolar e aos Alunos do Ensino Básico (1.º, 2.º e 3.º Ciclos) e Ensino Secundário e Profissional; considerando, ainda, que se considerou de vital importância a disponibilização, em tempo útil, de um documento que integre toda a informação necessária e esclarecedora, para que os Encarregados de Educação possam beneficiar dos Apoios e Complementos Educativos, destinados aos seus Educandos, para o próximo ano letivo, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o conjunto de orientações que constam no documento “Apoios e Complementos Educativos para o ano letivo de 2022/2023”, anexo à proposta.

Os Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista apresentaram a seguinte declaração de voto:

“Os vereadores do Partido Socialista votaram favoravelmente este ponto, reconhecendo a atenção que é dedicada à educação pela CMA, e a dificuldade dos últimos tempos, causada pela pandemia COVID e pelo processo de descentralização.

Não deixam de referir as possibilidades de melhoria que se elencam de seguida

- Transportes escolares*
- Refeitórios: cozinha com autonomia de gestão e utilização de produtos locais promovendo as cadeias curtas.*
- Fomentar o apoio ao estudo e atividades de enriquecimento curricular com as associações culturais e desportivas do Município*
- Potenciar a maior utilização de recursos e equipamentos da educação ao serviço das comunidades.”*

EDUCAÇÃO E DESPORTO

No seguimento da proposta n.º 3/EDUCAÇÃO/2022, elaborada pela Subunidade Orgânica Educação, da Divisão de Educação e Desporto, subscrita pelo Sr. Vereador Dr. Rogério Carlos a 14 de abril de 2022, intitulada «Renovação da “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NOS



ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO ENSINO BÁSICO E SECUNDÁRIO DO MUNICÍPIO DE AVEIRO” para o ano letivo de 2022/2023 - Contrato n.º 02/2021», e considerando que: o Contrato n.º 02/2021, celebrado entre o Município de Aveiro e a GERTAL - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A., com entrada em vigor a 1 de abril de 2021, prevê a possibilidade de renovação por períodos letivos até ao máximo de duas renovações, se para tal, a Câmara Municipal de Aveiro, expressamente e por escrito, comunicar essa intenção ao adjudicatário com 90 dias de antecedência; no ano letivo de 2022/2023 será necessário dar continuidade ao fornecimento de refeições nos 46 refeitórios, conforme informação n.º 11/2022 da Divisão de Educação e Desporto, de 14 de abril de 2022, anexa à proposta; o fornecimento de refeições é um serviço de vital importância, destinado a crianças e jovens com idades compreendidas entre os 3 e os 18 anos de idade, sendo que cerca de 30,32% dos alunos (num universo de 11.103) são beneficiários de Ação Social Escolar sendo que 20,21% usufruem de refeições gratuitas (alunos com Escalão A e alunos do Ensino Profissional com refeições comparticipadas pelo POCH) e 10,11% dos alunos usufruem do serviço, pagando apenas 50% do valor da refeição; se estima o fornecimento diário correspondente a 2.615 refeições para Crianças da Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico e de 2.604 refeições para Alunos do 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico, Ensino Secundário e Profissional; o caderno de encargos, no ponto 6 da Cláusula 10.ª, prevê a atualização de preços, com a aplicação de uma fórmula de cálculo, que tem por base o Índice de preços ao consumidor, tendo-se obtido um coeficiente de atualização de 1,059 que, aplicado aos valores praticados no ano letivo de 2021/2022, se traduzem nas seguintes atualizações:

- Refeição (Educação Pré-Escolar e 1.2 Ciclo do Ensino Básico): $2,41€ \times 1,059 = 2,55€$, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;

- Refeição (2.2/3.2 Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário): $2,29€ \times 1,059 = 2,43€$, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor.

Considerando, igualmente, que o caderno de encargos prevê, ainda, que em caso de renovação do contrato só haverá atualização mediante autorização prévia da Câmara Municipal de Aveiro; com a aplicação da atualização de valores unitários apresentados anteriormente, o fornecimento de refeições para o ano letivo de 2022/2023 terá o preço contratual de 2 287 277,43€ (dois milhões e duzentos e oitenta e sete mil e duzentos e setenta e sete euros e quarenta e três cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, o que perfaz um valor final de 2 584 623,50€ (dois milhões e quinhentos e oitenta e quatro mil e seiscentos e vinte e três euros e cinquenta cêntimos), sendo que de setembro a dezembro de 2022 o valor estimado é de 882.826,02€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor (total: 997 593,40€) e de janeiro a julho de 2023 o valor estimado de 1.404.451,41€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor (total: 1.587.030,00€), foi deliberado, por unanimidade, autorizar a atualização dos preços unitários das refeições de 2,41€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, para 2,55€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor (Refeição: Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico) e de 2,29€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, para 2,43€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, refeição: 2.º e 3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário), resultante da aplicação da fórmula de revisão constante no ponto 6, da cláusula 10.ª do Caderno de Encargos, com efeitos na renovação do Contrato para o ano letivo de 2022/2023, com início a 1 de setembro de 2022, e autorizar a renovação da “Prestação de Serviços para

Fornecimento de Refeições nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar, do Ensino Básico e Secundário do Município de Aveiro”, para o ano letivo de 2022/2023, no âmbito do Contrato n.º 02/2021, pelo preço contratual de 2.287.277,43€ (dois milhões e duzentos e oitenta e sete mil e duzentos e setenta e sete euros e quarenta e três cêntimos) acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, o que perfaz um valor final de 2.584.623,50€ (dois milhões e quinhentos e oitenta e quatro mil e seiscentos e vinte e três euros e cinquenta cêntimos), com início no dia 1 de setembro de 2022 e término no último dia útil do mês de julho de 2023.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento da proposta DCP – Património n.º 008/2022, elaborada pela Subunidade Orgânica Património, da Divisão de Compras e Património, intitulada “EXTINÇÃO DA CLÁUSULA DE REVERSÃO – LOTE N.º 26, DO SECTOR “I”, DA URBANIZAÇÃO DA FORÇA-VOUGA”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 18 de abril de 2022, e considerando que: o Município de Aveiro alienou por escritura pública celebrada a 11 de novembro de 1994, e exarada a folhas 85v a 87 do Livro de Notas n.º 139 do Notário Privativo desta Câmara Municipal, a Fernando Jorge Vieira dos Santos, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Maria Carmen Alvarinho Ucha, o lote de terreno para construção urbana, com a área de 298,00 m², designado pelo número “VINTE SEIS”, do Sector “I”, da Urbanização da Força-Vouga, da União das Freguesias de Glória e Vera Cruz, do concelho de Aveiro; a venda ínsita em tal negócio jurídico ficou sujeita à seguinte condição: *“A construção deverá ser iniciada até dois anos a partir da celebração desta escritura e concluída dentro dos quatro anos seguintes. Se não for cumprida esta cláusula, a Câmara poderá readquirir o lote de terreno pela importância base de licitação, sem direito para os seus possuidores, à data da reversão, de exigirem da Câmara quaisquer indemnizações por benfeitorias ou construções ali feitas ou existentes a qualquer título”*; em 16 de abril de 1999 a dita aquisição foi registada, em conformidade, na Conservatória do Registo Predial em nome dos adquirentes, tendo posteriormente, em 29 de junho de 1999, sido registada a transmissão da propriedade em nome de Célia Tavares da Silva Capão, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com José Pires Capão; segundo informação da Divisão de Gestão Urbanística, após consulta ao processo de obras n.º 775/2000, em 12 de outubro de 2000 foi apresentado um projeto de arquitetura para construção de uma moradia unifamiliar sito no lote 26 - Sector I da Urbanização Força-Vouga, da extinta Freguesia da Vera Cruz, em nome de José Pires Capão, todavia nunca foi requerido o alvará de construção; em 4 de julho de 2018, foi apresentado novo projeto de arquitetura para construção de moradia unifamiliar, em nome de Célia Tavares da Silva Capão, tendo sido licenciado em 10 de dezembro de 2020 através do alvará de licenciamento de obras de construção n.º 303/2020, que se encontra válido até 12 de dezembro de 2022, na sequência da prorrogação do prazo por mais um ano, para início de construção, mantendo o prazo de quatro anos para a sua conclusão, autorizada por deliberação da Câmara Municipal em reunião de 18 de outubro de 2018; pelo atrás exposto, podemos concluir que a proprietária cumpriu as condições constantes da referida deliberação da Câmara Municipal de 18 de outubro de 2018, porquanto o novo projeto foi apresentado, em data anterior à deliberação, e o alvará de construção encontra-se válido dentro do prazo estabelecido de quatro anos; em 21 de março de 2022, a proprietária do dito imóvel requer a anulação da cláusula de reversão constante na escritura de compra e venda, evocando para o



efeito: motivos de saúde e de idade, que a levaram a optar por viver num espaço mais pequeno – apartamento, razão pela qual pretende vender o imóvel ora em análise, e ter um potencial comprador para a moradia unifamiliar, no estado atual em que se encontra, com o intuito de a concluir dentro do prazo de validade do alvará, leia-se 12 de dezembro de 2022, para nela poder habitar ainda no decorrer do ano de 2022; considerando, igualmente, que, em 11 de abril de 2022, veio o Banco Montepio, financiador do potencial comprador, comunicar que: a) o potencial comprador já sinalizou a aquisição deste Lote e pretende efetuar a respetiva Escritura Pública; b) pretende dar início de imediato à conclusão da construção; c) para efetuar a hipoteca, no âmbito do financiamento, necessita o banco que o ónus registado seja levantado; considerando, finalmente, que a habitação unifamiliar se encontra erigida, conforme é possível aferir nas fotografias, anexas à proposta como doc. 1, foi deliberado, por unanimidade, tendo por base o teor da informação técnica n.º 029/DCP-P/03-2022, da Divisão de Compras e Património – Património, e respetivo parecer da Chefe de Divisão, extinguir a cláusula de reversão referente ao imóvel atualmente inscrito na matriz urbana, da União das Freguesias de Glória e Vera Cruz, sob o artigo n.º 2945, anteriormente inscrito na matriz urbana, da Freguesia da Vera Cruz, sob o artigo n.º 3741, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Aveiro sob o n.º 1581/Vera Cruz.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento da proposta DCP Património n.º 010/2022, elaborada pela Subunidade Orgânica Património, da Divisão de Compras e Património, intitulada «PERMUTA DE FOGOS DE HABITAÇÃO SOCIAL SITOS NO BAIRRO QUINTA DO GRINÉ E DO CAIÃO POR FOGOS DE HABITAÇÃO SOCIAL SITOS NO BAIRRO DE SANTIAGO ENTRE O MUNICÍPIO DE AVEIRO E O IHRU - INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO Urbana», subscrita pelo Sr. Presidente, a 18 de abril de 2022, e considerando que:

A. O Município de Aveiro é proprietário de uma permissão reduzida nas habitações sociais sitas no Bairro Quinta do Griné, Bairro do Caião e Bairro de Santiago, partilhando a titularidade com proprietários privados e ou com o IHRU - Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, doravante designado por IHRU;

B. A articulação desenvolvida entre este Município e o IHRU com o objetivo de veicular uma gestão mais eficiente do edificado em referência;

C. Nos termos do artigo 3.º do Regime Jurídico do Património do Imobiliário Público, doravante designado por RJPIP, que aqui se chama à colação por rigor e transparência, embora não diretamente aplicável às autarquias locais, a alienação dos bens imóveis deve ser efetuada com a ponderação de custo benefício, e a aquisição deve satisfazer os requisitos da economia, eficiência e eficácia;

D. A via do direito privado não obsta qualquer entrave, porquanto, nos termos do artigo 82.º do RJPIP, a alienação por parte do Município pode ficar sujeita a condições, suspensivas ou resolutivas, permitindo, portanto, assegurar todas as premissas do interesse público municipal que se julguem adequadas, necessárias e proporcionais para a concretização dos objetivos municipais;

E. Assim, foi o processo analisado quanto à sua forma negocial, considerando-se ser a operação de permuta a que melhor satisfaz o interesse público, com respeito pelos princípios da boa administração e da proteção dos bens públicos;

F. Em 2017, de forma a atingir os objetivos pretendidos, formulou o Município de Aveiro proposta de permuta ao IHRU, 7 frações no Bairro Social do Caião e 5 no Bairro Social da Quinta do Griné, sua propriedade, por 7 frações no Bairro Social de Santiago (PIAS), propriedade do IHRU;

G. Na base da proposta, estava o interesse do Município em adquirir as frações propriedade do IHRU, aumentando a permutagem por si detida no Bairro de Santiago, permitindo-se assim potencializar a gestão do seu património, bem como aumentar a capacidade de arrendamento social em Aveiro;

H. Por contrapartida, o IHRU adquire as frações do Município, sitas no Bairro Quinta do Griné e Bairro do Caião, ficando na condição de único proprietário dos prédios sitos no Bairro do Caião, e proprietário maioritário nos prédios sitos no Bairro Quinta do Griné, otimizando a gestão do seu património;

I. No passado mês de setembro, foi rececionado ofício do IHRU, que aqui se dá por integralmente reproduzido e se encontra anexo à proposta como doc. 1, a dar conhecimento da autorização da permuta, emitida por sua Excelência o Senhor Primeiro-Ministro, Dr. António Costa, por Despacho n.º 81/2021, de 13 de setembro, nos seguintes termos:

1. Para fixação dos valores a atribuir às frações consideradas no processo, foi adotado o Critério de Valor Patrimonial Tributário, conforme informação técnica n.º 0137/DDEE/05-2019, subscrita pelo Eng.º Correia Pinto, anexa à proposta como doc. 2, atualizados à data conforme informação técnica n.º INT.IHRU/2021/190, igualmente anexa à proposta como doc. 3, resultando desta avaliação os seguintes valores globais arredondados:

- a) Bairro do Caião - 236.690,00€
- b) Bairro Quinta do Griné - 143.270,00€
- c) Bairro de Santiago - 371.480,00€

2. Sem pagamento de tornas, pelo diferencial de 8.480,00€, a favor do Município;

Considerando ainda, (que):

J. O interesse de ambas as entidades em promover a referida permuta;

K. Esta operação de permuta permite a adequada gestão da liquidez de Tesouraria do Município e a imediata aquisição das frações sitas no Bairro de Santiago;

L. Atentos os valores da equação, percebe-se que da operação de permuta, resulta um diferencial no montante de €8.480,00, a favor do Município de Aveiro;

M. Assim, estabelecem-se os termos e condições de permuta:

a) Frações do Município de Aveiro – Bairro Quinta do Griné e Bairro do Caião

Bairro	U	Lote	Fração	Vc		A	Ca	Cl		Cq		Cv	Vt atualizado arredondado
Caião	2579	4	B	603	615	101,8	0,7	1,1	1,3	1	1	0,75	42.730,00€
Caião	2579	4	C	603	615	101,8	0,7	1,1	1,3	1	1	0,75	42.730,00€
Caião	2585	6	A	603	615	56,5	0,7	1,1	1,3	1	1	0,75	23.720,00€
Caião	2585	6	C	603	615	56,5	0,7	1,1	1,3	1	1	0,75	23.720,00€

Caião	2603	6B	J	603	615	80,5	0,7	1,1	1,3	1	1	0,75	33.790,00€
Caião	2603	6B	N	603	615	64,5	0,7	1,1	1,3	1	1	0,75	27.080,00€
Caião	2628	8A	O	603	615	102,25	0,7	1,1	1,3	1	1	0,75	42.920,00€
Griné	2597	4	B	603	615	81,5	0,7	1,4	1,3	1,005	0,85	0,75	29.080,00€
Griné	2597	4	C	603	615	79,5	0,7	1,4	1,3	1,005	0,85	0,75	28.370,00€
Griné	2597	4	V	603	615	79,5	0,7	1,4	1,3	1,005	0,85	0,75	28.370,00€
Griné	2597	4	R	603	615	81,5	0,7	1,4	1,3	1,005	0,85	0,75	29.080,00€
Griné	2607	5	X	603	615	79,5	0,7	1,4	1,3	1,005	0,85	0,75	28.370,00€
													379.960,00€

b) Frações do IHRU – Bairro de Santiago

Bairro Santiago	U	N.º	Fração	Vc		A	Ca	Cl		Cq	Cv	Vt atualizado arredondado
Respinho	2219	26	H	603	615	90	0,7	1,7	1,65	0,98	0,75	46.990,00€
Respinho	2219	26	D	603	615	108,55	0,7	1,7	1,65	0,98	0,75	56.680,00€
Respinho	2219	26	C	603	615	108,55	0,7	1,7	1,65	0,98	0,75	56.680,00€
Respinho	2219	26	B	603	615	108,55	0,7	1,7	1,65	0,98	0,75	56.680,00€
Respinho	2219	26	A	603	615	108,55	0,7	1,7	1,65	0,98	0,75	56.680,00€
RAIbergaria	2225	20	H	603	615	89,5	0,7	1,7	1,65	1	0,75	47.690,00€
RAIbergaria	2225	20	F	603	615	94	0,7	1,7	1,65	1	0,75	50.080,00€
												371.480,00€

c) O contrato de permuta por escritura pública deverá ser celebrado no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da aprovação da Câmara Municipal;

d) O IHRU - Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, obriga-se a entregar toda a documentação necessária à realização da escritura;

e) Com exceção dos impostos, todos os custos e encargos relativos à celebração do contrato de permuta serão repartidos, de igual modo, entre as partes.

Assim, foi deliberado, por unanimidade, ao abrigo do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, autorizar, considerando que o valor negocial é inferior a 1000 vezes a RMMG (Retribuição Mínima Mensal Garantida) que à data é de 750,00€, a permuta das frações sitas no Bairro Quinta do Griné e Bairro do Caião, descritas na alínea a) do considerando I, propriedade do Município, pelas frações sitas no Bairro de Santiago, propriedade do IHRU - Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, descritas na alínea b) do mesmo considerando, pelo valor de 379.960,00€ (trezentos e setenta e nove mil, novecentos e sessenta euros), a celebrar por Escritura Pública, constando do respetivo clausulado os termos e condições descritos na proposta, e autorizar, atento ao disposto na proposta e com base nos pressupostos inerentes à referida permuta, que a Câmara Municipal não seja ressarcida da diferença de valores, na importância de 8.480,00€ (oito mil, quatrocentos e oitenta euros), face ao diminuto valor apurado.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento da proposta DCP n.º 010/2022, elaborada pela Subunidade Orgânica Compras e Aprovisionamento, da Divisão de Compras e Património, intitulada «ATUALIZAÇÃO DO PREÇO CONTRATUAL - CONTRATO N.º 02/2021 E ADENDA OUTORGADA A 14/04/2021 COM O CONTRATANTE “GERTAL - COMPANHIA GERAL DE RESTAURANTES E ALIMENTAÇÃO, S.A.”, no âmbito do Procedimento por Concurso Público Internacional n.º 24/20», subscrita pelo Sr. Presidente, a 18 de abril de 2022, e considerando que:

A. A “Prestação de Serviços para Fornecimento de Refeições nos Estabelecimentos de Educação pré-Escolar e de Ensino Básico e Secundário do Município de Aveiro, para o Período compreendido entre 4 de janeiro e 31 de julho de 2021, com possibilidade de renovação por períodos letivos até ao máximo de duas renovações” foi adjudicada ao concorrente “GERTAL – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A.”, doravante designado por “GERTAL”, por despacho do Sr. Presidente de 29 de dezembro de 2020, ratificado pela Câmara Municipal de Aveiro na sua reunião de 07/01/2021, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

B. No dia 21 de janeiro de 2021 foi celebrado entre as partes o respetivo contrato n.º 02/2021;

C. No dia 31 de março de 2021 foi aprovada a minuta da Adenda ao Contrato n.º 02/2021, conforme indicação do Tribunal de Contas, que estabelece na cláusula terceira do Contrato que o seu prazo de vigência se inicia a 4 de janeiro de 2021 com término a 31 de julho de 2021;

D. A 14 de abril de 2021 foi outorgada Adenda ao Contrato n.º 02/2021, que versa sobre:

i. Alteração à Cláusula Terceira - período de vigência, passando o mesmo a iniciar-se a 1 de abril de 2021 e ter o seu término a 31 de julho de 2021, com possibilidade de renovação por período letivo (com início a 01 de setembro) até ao máximo de duas renovações;

ii. Alteração ao n.º 1 e n.º 3 da Cláusula Quarta - preço contratual, passando o Município de Aveiro a pagar até ao preço contratual de 663.993,10€, para o período compreendido entre 1 de abril de 2021 e 31 de julho de 2021, correspondente ao preço unitário por refeição de 2,30€ para os alunos de Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico, e de 2,21€ para os alunos do 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário, valores acrescidos de IVA, à taxa legal em vigor;

iii. Alteração do encargo total do contrato, “não poderá ultrapassar o valor máximo global de 5.251.989,60€ (cinco milhões, duzentos e cinquenta e um mil, novecentos e oitenta e nove euros e sessenta cêntimos) acrescido de IVA, à taxa legal em vigor”;

E. A 21 de abril de 2021, foi concedido o visto ao contrato, incluindo respetiva adenda, pelo Tribunal de Contas;

F. Por meu despacho de 3 de maio de 2021, ratificado em reunião do Executivo de 2 de junho de 2021, foi autorizada a renovação do contrato ora em análise para o ano letivo de 2021/2022, com início a 1 de setembro de 2021 e término no último dia útil do mês de julho de 2022, até ao preço contratual 2.300.498,80€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, tendo o cocontratante “GERTAL” tomado conhecimento dessa renovação, através do n/ócio n.º 11837, de 11 de junho de 2021;



G. Em 29 de junho de 2021, foi rececionada proposta de atualização do preço contratual em vigor, pelo cocontratante “GERTAL”, conforme ofício AGN/MP/m - 153/2021 - MGD 29552, de 30 de junho de 2021), proposta essa que foi alvo de análise pela Gestora do Contrato, Dr.^a Darlene Ávila, expressa na informação técnica n.º 17 /2021.

H. A proposta de atualização de preços, apresentada pelo cocontratante “GERTAL”, no âmbito do contrato n.º 02/2021 e respetiva adenda, enquadrada nas exigências do estipulado no n.º 1 do artigo 74.º da LOE 2021 , e ainda no Boletim de Trabalho e Emprego n.º 18, de 15 de maio 2021, foi autorizada por meu despacho de 2 de agosto de 2021, ratificada em reunião de Câmara de 2 de setembro de 2021;

I. Aos 7 de outubro de 2021, foi o presente processo remetido a Tribunal de Contas para efeitos de fiscalização prévia, tendo o mesmo sido devolvido com a informação de que a mesma não se encontrava sujeita a visto;

J. Assim, em termos concretos, os preços unitários foram atualizados, com efeitos retroativos a 1 de abril de 2021 até 31 de julho de 2021, e com aplicação na Renovação do Contrato para o período letivo 2021/2022, nos seguintes termos:

- i. refeições dos alunos da Educação Pré-Escolar e do 1.º CEB - de 2,30€ para 2,35€;
- ii. refeições dos alunos do 2.º e 3.º CEB e Ensino Secundário - de 2,21€ para 2,25€.

K. Mediante ofício AGN/MP/SC - 100/2022, de 24 de março de 2022, remetido pelo cocontratante “GERTAL”, que aqui se dá por integralmente reproduzido e se junta como Anexo 1, é solicitada nova atualização do preço contratual, por referencia aos preços contratuais unitários, tendo por base a entrada em vigor, a 1 de janeiro de 2022, da nova tabela de remunerações pecuniárias mínimas de base, constante no Boletim de Trabalho e Emprego (BTE), n.º 18, de 15 de maio de 2021, e que resulta da revisão da convenção coletiva de trabalho, no âmbito do Contrato Coletivo de Trabalho entre a Associação de Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP) e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo (SITESE);

L. Por força do Contrato Coletivo de Trabalho mencionado no Considerando anterior, as entidades patronais do setor das cantinas, refeitórios e fábricas de refeições foram obrigadas a proceder às alterações salariais;

M. Conforme análise efetuada pela Gestora do Contrato, Dr.^a Darlene Ávila, melhor detalhada na informação técnica n.º 10/2022, que aqui se dá por integralmente reproduzida e junta como Anexo II, a proposta de revisão do preço contratual, com base na atualização salarial que vigora desde 1 de janeiro de 2022, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 109-B/2021, de 07/12, e no já referido BTE, n.º 18 de 15 de maio de 2021, reúne os requisitos;

N. Com a atualização do custo com recursos humanos, constata-se um impacto na atualização da tabela salarial refletida nos encargos afetos à prestação de serviços, e que determina a atualização do preço unitário das refeições, nos seguintes moldes, com efeitos retroativos a 3 de janeiro de 2022:

- i. refeições dos alunos da Educação Pré-Escolar e do 1.º CEB - de 2,35€ para 2,41€;
- ii. refeições dos alunos do 2.º e 3.º CEB e Ensino Secundário - de 2,25€ para 2,29€.



Considerando, ainda, que:

O. A proposta de atualização de preços, apresentada pelo cocontratante “GERTAL”, no âmbito do contrato n.º 02/2021 e respetiva adenda, caracteriza-se no instituto da reposição do equilíbrio financeiro do contrato, incluído na sua normal execução, imposta pelos artigos 1.º, n.º 2 e 282.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e doravante designado por CCP, e pela obrigação de indemnizar por facto lícito ou pelo sacrifício;

P. Nos termos do n.º 3 do artigo 74.º da Lei do Orçamento de Estado 2021, prorrogada para o ano económico de 2022, por força do Decreto-Lei n.º 126-C/2021, de 31 de dezembro, a autorização da atualização do preço contratual do presente contrato, é da competência do órgão executivo, leia-se Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, reprimado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril.

Considerando, finalmente, que com a presente atualização de preços, à data de 1 de janeiro de 2022, não decorre a necessidade de alterar o montante total previsto para o ano letivo 2021/2022, foi deliberado, por unanimidade:

1. Autorizar a atualização dos preços unitários das refeições escolares, com efeitos retroativos de 3 de janeiro de 2022 até 31 de julho de 2022, nos seguintes termos:

i. para 2,41€ (dois euros e quarenta e um cêntimo), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, para as refeições da Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo de Ensino Básico;

ii. para 2,29€ (dois euros e vinte e nove cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, para as refeições do 2.º e 3.º Ciclo de Ensino Básico e Ensino Secundário;

2. Autorizar a aplicação dos novos preços unitários na Renovação do Contrato n.º 02/2021, para o ano letivo de 2021/2022, com efeitos a 1 de setembro de 2021;

3. Autorizar a alteração do encargo financeiro, da seguinte forma:

i. janeiro a março de 2022: 13.615,34€ (treze mil, seiscentos e quinze euros, e trinta e quatro cêntimos) acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, para efeitos de acerto do valor da faturação;

ii. abril a julho de 2022: 17.933,76€ (dezassete mil, novecentos e trinta e três euros, e setenta e seis cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento da proposta DCP n.º 011/2022, elaborada pela Subunidade Orgânica Compras e Aprovisionamento, da Divisão de Compras e Património, intitulada «PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 18/20 – “REQUALIFICAÇÃO DO LARGO DO ROSSIO E PRAÇA GENERAL HUMBERTO DELGADO, EM AVEIRO, E CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ESTACIONAMENTO EM PARQUES DE ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEOS” – modificação objetiva do contrato: trabalhos a menos e trabalhos complementares», subscrita pelo Sr. Presidente, a 18 de abril de 2022, e considerando que:

A. Na sequência de prévio procedimento por concurso público n.º 18/20, foi, a 12 de março de 2021, outorgado o contrato para a “Requalificação do Largo do Rossio e Praça General Humberto Delgado, em

Aveiro, e Concessão do Serviço Público de Estacionamento em Parques de Estacionamento Subterrâneos”, entre o Município de Aveiro e o cocontratante “Consórcio Externo constituído pelas entidades Tecnorém – Engenharia e Construções, S.A. e Cimave – Construtora e Imobiliária de Aveiro, Lda.”, doravante designado por Consórcio, pelo preço contratual de 11.710.999,00€ (onze milhões, setecentos e dez mil, novecentos e noventa e nove euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, com execução no prazo de 480 (quatrocentos e oitenta dias);

B. Segundo a cláusula sexta do contrato, a execução da obra teria início após visto do Tribunal de Contas e após a data da consignação da obra ou da comunicação da aprovação do Plano de Segurança e Saúde em Obra, se esta ocorrer posteriormente àquela;

C. Por solicitação do Tribunal de Contas, foi outorgada Adenda ao Contrato em 27 de maio de 2021, através da qual se altera a identificação do segundo outorgante para o Consórcio constituído;

D. A 16 de junho de 2021 foi concedido o Visto do Tribunal de Contas, e, em sequência, foi assinado o Auto de Consignação a 5 de julho de 2021, e o Plano de Segurança e Saúde validado em 8 de julho de 2021;

E. O término da execução da empreitada será a 31 de outubro de 2022;

F. A 28 de fevereiro de 2022, foi outorgado o primeiro e segundo adicionais ao contrato, referentes à execução de trabalhos complementares e à supressão de trabalhos, ambos no valor de 1.634.914,37€ (um milhão seiscentos e trinta e quatro mil, novecentos e catorze euros, e trinta e sete centimos) acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, conforme melhor descrito nas informações técnicas n.ºs 013/DAEO/2022 e 02/DCP-CA/01-2022;

G. Com a outorga dos adicionais, o preço contratual passou a ser de 10.076.084,63€ (dez milhões, setenta e seis mil, oitenta e quatro euros, e sessenta e três centimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2, do artigo 379.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, por força da alínea b), do n.º 2, do artigo 27.º, da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio;

H. Em 23 de março de 2022, foi enviada ao Tribunal de Contas a documentação exigida ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 47.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, para efeitos de Fiscalização Concomitante;

1. Mediante informação técnica n.º 040/DAEO/2022, subscrita pela Gestora do Contrato, Arqtª. Catarina Pereira, foi dado a conhecer ao processo a necessidade de nova supressão de trabalhos e nova execução de trabalhos complementares, no âmbito do projeto de pavimentações, nomeadamente no que se refere à reutilização de peças de granito existente na Zona das Pontes e Rua Bernardino Machado, e substituição de um cabo elétrico enterrado, conforme validação do projetista e proposta técnica apresentada pelo cocontratante, datada 22 de março de 2022;

J. Ademais, consta da informação a proposta de supressão de trabalhos e de execução de trabalhos complementares, nos seguintes termos:

a. Trabalhos a menos, referente à não reutilização das peças de granito, no montante de 23.774,67€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;

b. A execução de trabalhos complementares, referente a:

i. Pavimentação com peças de granito novas, a preços contratuais, pelo preço de 65.795,11€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, e

ii. Substituição do cabo elétrico enterrado por traçado aéreo, a preços novos, pelo preço de 7.198,54€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, conforme mapas anexos à mencionada informação técnica n.º 040/DAEO/2022;

K. Sobre a proposta apresentada, recaiu, a 14 de abril 2022, o despacho do Senhor Presidente da Câmara de *“De Acordo. Enviar à Câmara para Ratificação”*

L. Nos termos da informação técnica n.º 16/DCP-CA/04-2022, concluiu-se que:

i. à supressão de trabalhos não é aplicável o disposto no artigo 381.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e doravante designado por CCP, leia-se, não existe direito à indemnização;

ii. os trabalhos complementares propostos reúnem os requisitos estabelecidos no artigo 370.º do CCP;

Considerando, igualmente, que, os trabalhos complementares observam concomitantemente o disposto nos artigos 311.º e seguintes do CCP, pelo que deverão ser objeto de modificação contratual, mediante acordo entre as partes, com enquadramento na alínea a) do n.º 1 do artigo 311.º e artigo 375.º, ambos do CCP, com base nos fundamentos expressos na alínea c) do artigo 312.º do mesmo diploma legal, foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Sr. Presidente e dos Senhores Vereadores Dr. Rogério Carlos, Eng.ª Ana Cláudia Oliveira, Dr. João Machado, Dr. Capão Filipe e Dr.ª Teresa Grancho, e os votos contra dos Senhores Vereadores Dr. Manuel Sousa, Doutora Joana Valente e Doutor Fernando Nogueira:

1. Ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 14 de abril de 2022, exarado sob a informação técnica n.º 040/DAEO/2022, de 8 de abril de 2022, anexa à proposta, que autorizou:

a. A supressão de trabalhos, no montante de 23.774,73€ (vinte e três mil, setecentos e setenta e quatro euros e setenta e três cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, conforme mapa anexo à proposta como doc. 3, ao abrigo do disposto no artigo 379.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);

b. A execução de trabalhos complementares, no montante de 72.993,65€ (setenta e dois mil, novecentos e noventa e três euros e sessenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, com execução no decorrer dos trabalhos objeto da empreitada;

2. Autorizar a modificação objetiva do contrato, pela execução dos trabalhos complementares, mediante acordo formalizado por escrito, ao abrigo da alínea a), do n.º 1, do artigo 311.º do CCP, com os fundamentos expressos na alínea c), do artigo 312.º do mesmo diploma legal, de forma a manter a estabilidade contratual, e com base nos argumentos constantes nas informações técnicas n.º 16/DCP-CA/04-2022 e informação 040/DAEO/2022, anexas à proposta como doc.1;

3. Aprovar a minuta do acordo, anexa à proposta como doc. 2.

Os Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista apresentaram a seguinte declaração de voto:

“Os vereadores do Partido Socialista votaram contra este ponto em coerência com a sua posição relativamente a este projeto.”

COMPRAS E PATRIMÓNIO

Presente o despacho do Sr. Presidente, intitulado “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DOS SEGUROS”, datado de 16 de abril de 2022, e considerando (que):

A) A 6 de julho de 2021 foi assinado o contrato de prestação de serviços de seguros, entre o Município de Aveiro e a entidade GENERALI SEGUROS, S.A., que visa a transferência para a entidade seguradora dos riscos que decorrem das atividades do Município de Aveiro enquanto entidade gestora de meios humanos e patrimoniais, no montante de 482.822,32€, isento de IVA, com início a 1 de julho de 2021 e término 30 de junho de 2022;

B) A existência de relevante interesse público na referida prestação de serviços, porquanto a referida transferência de riscos visa prevenir efeitos emergentes da atividade desenvolvida pelo Universo Municipal, em matéria de danos corporais e/ou materiais que se venham a manifestar sobre o seu património, os seus profissionais, munícipes e população em geral;

C) Assim, as apólices de seguros, em vigor, têm o seu término a 30 de junho de 2022, pelo que é necessário dar continuidade, ininterrupta, à prestação de serviços em causa, razão pela qual, é necessária a contratação externa mediante a adoção de procedimento por concurso público internacional com o preço base de 1.830.600,00€, isento de IVA, para o período de 24 meses, com possibilidade de renovação por um período de 12 meses;

D) Para efeitos do disposto no artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o preço base foi calculado tendo por base os preços unitários do anterior contrato, e tendo em atenção alterações que deverão ser efetuadas em algumas apólices, de acordo com o e-mail anexo ao despacho, como doc.1;

E) O presente procedimento não será objeto de adjudicação por lotes, ao abrigo do disposto no artigo 46.º-A, n.º 2, do CCP, porquanto a gestão de mais do que um contrato com a mesma tipologia de serviços, não é eficiente nem funcional, quer ao nível da qualidade dos serviços a prestar quer ao nível da própria gestão financeira e operacional;

F) A contratualização das aquisições de serviços se encontra regulamentada na Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, Orçamento de Estado 2021, prorrogada para o ano económico de 2022, por força do Decreto-Lei n.º 126-C/2021, de 31 de dezembro, nomeadamente no seu artigo 73.º, pelo que, temos:

a) Dispõe o seu n.º 1, que, os valores dos gastos com contratos de aquisição de serviços, que em 2021 venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto de contrato vigente em 2020, não podem ultrapassar:

alínea a) - os valores dos gastos de 2020, considerando o valor total agregado dos contratos, sempre que a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente;

ou

alínea b) - o preço unitário, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base ao cálculo dos gastos em 2020;

b) Informa o n.º 3, que “Por gastos com contratos de aquisição de serviços no subsector local entende-se os valores pagos acrescidos dos compromissos assumidos”;

c) Determina o n.º 4, que, em situações prévia e devidamente fundamentadas pelos serviços competentes, o órgão da autarquia local com competência para contratar, em função do preço do contrato, pode autorizar a dispensa do cumprimento dos limites estabelecidos no n.º 1, nos termos previstos no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, leia-se Câmara Municipal.

Verifica-se (que):

a) A contratação dos presentes serviços se subjeta à limitação financeira constante da alínea b) do n.º 1 do artigo 73.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro (LOE 2021), prorrogada para o ano económico de 2022 por força do Decreto-Lei n.º 126-C/2021, de 31 de dezembro, por se tratar de idênticos objetos de contratos vigentes em 2020;

b) O não cumprimento da referida limitação financeira, porquanto o preço unitário dos presentes serviços, aritmeticamente determinável, é superior aos valores pagos em 2020;

e) O Cabimento Orçamental, porquanto a presente despesa encontra-se prevista no orçamento aprovado para o exercício de 2022;

d) Nos termos do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, a assunção de compromissos plurianuais, referentes à presente prestação de serviços, autorizada pela Assembleia Municipal, aquando da aprovação das “Grandes Opções do Plano e Orçamento 2022”, em reunião de 3 de dezembro de 2021.

Foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 16 de abril de 2022, que:

1. Autorizou a dispensa do cumprimento do limite financeiro estabelecido na alínea b), do n.º 1, do artigo 73.º, da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro (LOE 2021), prorrogada para o ano económico de 2022 por força do Decreto-Lei n.º 126-C/2021, de 31 de dezembro, e com os fundamentos expressos no referido despacho;

2. Autorizou o reforço do compromisso plurianual no montante de 10.200,00€ (dez mil e duzentos euros) para o ano de 2023, 10.200,00€ (dez mil e duzentos euros) para o ano de 2024 e 2.550,00€ (dois mil, quinhentos e cinquenta euros) para o ano de 2025, calculado de acordo com o preço base do procedimento para a “Prestação de Serviços na Área dos Seguros”, e nos termos da “Delegação de Competências Genérica para Autorização Prévia de Compromissos Plurianuais”, aprovada pela Assembleia Municipal a 3 de dezembro de 2021, e para os efeitos previstos na alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, e artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual;

3. Autorizou a despesa inerente ao contrato a celebrar, no montante de 1.830.600,00€ (um milhão, oitocentos e trinta mil e seiscentos euros), isento de IVA, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e para efeitos previstos no n.º 1, do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), com os fundamentos expressos no mail, subscrito por Paulo Pinto, Técnico Superior da Divisão de Compras e Património, datado de 14 de abril de 2022;



4. Autorizou a abertura de procedimento por Concurso Público Internacional, ao abrigo da alínea a), do n.º 1, do artigo 20.º, conjugado com o artigo 38.º, ambos do CCP, com base em critério valor, para a “Prestação de Serviços na Área dos Seguros”, para o período de 24 meses, com possibilidade de renovação por mais 12 meses, com efeitos a 1 de julho de 2022, e pelo preço base de 1.830.600,00€ (um milhão, oitocentos e trinta mil e seiscentos euros), isento de IVA;

5. Aprovou as peças do procedimento, Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e demais documentos patenteados no procedimento, anexas à proposta como doc. 1, conforme alínea c), do n.º 1, do artigo 40.º do CCP, por força do n.º 2 do mesmo artigo;

6. Aprovou a constituição do Júri do procedimento, nos termos do n.º 1, do artigo 67.º do CCP, designando como membros do mesmo: Efetivos - Ana Cristina Ferreira, Chefe da Divisão Compras e Património, que presidirá, Paulo Jorge Pinto, Técnico Superior da Divisão de Compras e Património, 1.º vogal, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos, e Ricardo Torrão, Técnico Superior da Divisão de Compras e Património, 2.º vogal; Suplentes - Ana Mendes, Técnica Superior da Divisão de Compras e Património, 1.º vogal, e Luis Carvalho, Assistente Técnico da Divisão de Compras e Património, 2.º vogal;

7. Delegou no Júri, atrás nomeado, nos termos do n.º 2, do artigo 69.º do CCP, a competência para prestar todos os esclarecimentos solicitados, proceder à apreciação das propostas, elaborar os respetivos relatórios de análise das propostas, e realizar a audiência prévia.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 032/DAEO/2022, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, subscrita pelo Sr. Vereador Dr. João Machado, a 12 de abril de 2022, intitulada “FIM DA RELAÇÃO CONTRATUAL DE FACTO ENTRE OS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE AVEIRO (SMA) E A WIPPYTEX, LDA. - RECUPERAÇÃO E VALORIZAÇÃO DE ROUPA E CALÇADO”, e considerando que: no seguimento da informação n.º 239/DAJ/SCC/2021 da Divisão de Apoio Jurídico (DAJ), anexa à proposta, que analisa o Protocolo de cooperação para recuperação e valorização de roupa e calçado celebrado entre os Serviços Municipalizados de Aveiro (SMA) e a Wippytex, Lda., em 15 de dezembro de 2010, informa-se que a Câmara Municipal de Aveiro recebeu da Wippytex, Lda a 27 de dezembro de 2021 os valores em dívida relativos aos anos de 2019, 2020 e 2021, referentes à contrapartida financeira anual de cinquenta euros (50,00 €) por tonelada de roupa e calçado recolhidos; os valores recebidos são:

ANO	Quantidade recolhida (toneladas)	Preço unitário (€/tonelada)	Contrapartida financeira (€)
ANO 2019 - período de 1DEZ2018 a 30NOV2019	53,126	50,00	2.656,30
ANO 2020 - período de 1DEZ2019 a 30NOV2020	57,4		2.870,00
ANO 2021 - período de 1DEZ2020 a 30NOV2021	55,549		2.777,45
TOTAL (euros)			8.303,75

Considerando, igualmente, que de acordo com o artigo 31.º do novo Regime Geral de Gestão de Resíduos – RGGR, (Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 3/2021, de 21 de janeiro, alterado pela Lei n.º 52/2021, de 10 de agosto), até 1 de janeiro de 2025, as entidades responsáveis pelo sistema municipal de gestão de resíduos urbanos disponibiliza uma rede de recolha seletiva para os resíduos de têxteis, cuja gestão lhe está cometida nos termos do artigo 9.º do RGGR; o Município de Aveiro é a entidade responsável pelo sistema municipal de gestão de resíduos urbanos; em toda a área de intervenção do Município de Aveiro, o sistema multimunicipal de valorização e tratamento de resíduos urbanos do Litoral Centro, cuja concessão da exploração e gestão foi atribuída à concessionária ERSUC - Resíduos Sólidos do Centro, SA, é a entidade gestora responsável pela triagem, valorização e eliminação dos resíduos urbanos, e ainda pela “... *recolha seletiva de materiais ... na medida e na data em que esta tiver meios disponíveis, com vista a maximizar o potencial de valorização, de acordo com os conceitos modernos de gestão integrada de resíduos urbanos, ao abrigo do Contrato de Concessão ...*” celebrado entre o Estado Português e a aludida ERSUC, SA, nos termos do n.º 2 da cláusula primeira do contrato celebrado entre o Município de Aveiro e a ERSUC, SA, a 14 de março de 1997; o contrato de concessão da ERSUC só prevê a recolha seletiva de resíduos de embalagens de papel/cartão, plástico/metálico e vidro; assim, tendo em conta que compete ao Município de Aveiro implementar uma rede de recolha seletiva para os resíduos de têxteis, foi deliberado, por unanimidade, extinguir a relação contratual de facto com a empresa Wippytex, Lda., a 31 de agosto de 2022, sem prejuízo de receber os valores em dívida até à sua efetivação, referentes ao período de 1 de dezembro de 2021 até 31 de agosto de 2022.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 038/2022, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, subscrita pelo Sr. Presidente, a 13 de abril de 2022, intitulada «“MANUTENÇÃO E PEQUENOS ARRANJOS URBANÍSTICOS EM ARRUAMENTOS NAS FREGUESIAS ARADAS, ESGUEIRA E SANTA JOANA - LOTE 1” – 2.ª Prorrogação do Prazo da Empreitada», e considerando que: o Concurso Público n.º OM/CP/23/20, aberto por deliberação da Câmara Municipal de Aveiro em 17 de setembro de 2020, foi outorgado o contrato Lv.º 37, fls 22, de 21 de janeiro de 2021, entre o Município e a empresa adjudicatária “Manuel Francisco de Almeida, S.A.”, para a execução da referida empreitada, no prazo de 240 dias seguidos, e pelo preço contratual de 674.208,64€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; o Auto de Consignação foi assinado a 19 de fevereiro de 2021 e o Plano de Segurança e Saúde foi aprovado em 21 de abril de 2021, pelo que o prazo da obra conta a partir desta data, devendo os trabalhos ser terminados até 17 de dezembro de 2021; a 4 de novembro de 2021 a empresa solicita a 1.ª prorrogação graciosa de prazo da empreitada, sem direito à revisão de preços, até 18 de março de 2022, no total de 89 dias, tendo sido deferida, por despacho do Sr. Presidente de 5 de novembro de 2021, prorrogação de prazo de 75 dias, até 4 de março de 2022; decorrentes dos trabalhos complementares contratualizados existe também uma prorrogação de prazo de 2 dias; a 1 de março de 2022 a empresa solicitou a 2.ª prorrogação graciosa de prazo da empreitada, sem direito à revisão de preços, até 30 de abril de 2022, num total de 57 dias; a empresa justifica este pedido com consequências da Covid-19, escassez de mão de obra, e atraso nas entregas das



matérias primas para a execução das tarefas; considerando que, por outro lado, e conforme comunicação de 4 de janeiro de 2022, o empreiteiro informou a substituição do diretor técnico da obra; ainda que esta substituição seja uma circunstância alheia ao município, considera-se que pode também ser tida em conta devido à necessidade de readaptação e reprogramação dos trabalhos por parte da empresa e seus colaboradores, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente, datado de 1 de março de 2022, que autorizou a prorrogação do prazo de execução da empreitada, por 57 dias, até 30 de abril de 2022, de acordo com a informação técnica n.º 34-A/DAEO/OM/2022, de 1 de março de 2022, anexa a proposta.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 037/2022, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, subscrita pelo Sr. Presidente, a 13 de abril de 2022, intitulada «“MANUTENÇÃO E PEQUENOS ARRANJOS URBANÍSTICOS EM ARRUAMENTOS NAS FREGUESIAS DE ARADAS, ESGUEIRA E SANTA JOANA - LOTE 2” – 2.ª Prorrogação do Prazo de Execução da empreitada», e considerando que: o Procedimento por Concurso Público N.º OM/CP/23/20, nos termos da alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, (CCP), na sua redação atual, para adjudicação da empreitada de “Manutenção e Pequenos Arranjos Urbanísticos em Arruamentos nas freguesias de Aradas, Esgueira e Santa Joana”, aberto por deliberação do Executivo de 17 de setembro de 2020 e publicado no Diário da República, II Série, n.º 190, de 29 de setembro de 2020, Anúncio de Procedimento n.º 10824/2020 e na plataforma eletrónica ACINGOV a 29 de setembro de 2020, com o preço base de 2.280.723,90€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; por deliberação do Executivo, datada de 17 de dezembro de 2020, foi adjudicado à Firma Pedreiras Sacramento, S.A., a execução da referida empreitada, e celebrado o contrato Lvº 37, fls 18 no dia 21 de janeiro 2021, no valor de 725.195,95€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor e com prazo de execução de 240 dias seguidos; o Auto de Consignação foi assinado aos 19 de fevereiro de 2021 e o Plano de Segurança e Saúde foi validado a 3 de março de 2021, pelo que o prazo da obra conta a partir desta data, devendo os trabalhos ser terminados até 27 de outubro de 2021; a 6 de outubro de 2021 a empresa solicita, através de carta enviada por correio eletrónico datada de 16 de setembro de 2021, a 1.ª prorrogação graciosa de prazo da empreitada, sem direito à revisão de preços, até 21 de janeiro de 2022, no total de 86 dias, a qual foi deferida por despacho do Sr. Presidente, datado de 14 de outubro de 2021; decorrentes dos trabalhos complementares contratualizados existem também prorrogações de prazo no total de 22 dias, até 12 de fevereiro de 2022; a 11 de fevereiro de 2022 a empresa solicitou a 2.ª prorrogação graciosa de prazo da empreitada, sem direito à revisão de preços, até 30 de abril de 2022, num total de 77 dias; a empresa justifica este pedido com consequências da Covid-19, escassez de mão de obra e atraso nas entregas das matérias primas para a execução das tarefas, conforme comunicação de 4 de janeiro de 2022, o empreiteiro informou a substituição do diretor técnico da obra, ainda, que esta substituição seja uma circunstância alheia ao município, considera-se que pode também ser tida em conta devido à necessidade de readaptação e reprogramação dos trabalhos por parte da empresa e seus colaboradores. Foi deliberado, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente,

datado de 11 de fevereiro de 2022, que, de acordo com a informação técnica n.º 29-B/DAEO/OM/2022, de 11 de fevereiro de 2022, anexa à proposta, autorizou a prorrogação do prazo de execução da empreitada, por 77 dias, até 30 de abril de 2022.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 039/2022, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, subscrita pelo Sr. Presidente, a 13 de abril de 2022, intitulada «“REPERFILAMENTO DA RUA CAPITÃO LEBRE” – Trabalhos a menos n.º 3», e considerando que: o procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/20/20, nos termos da alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, foi aberto por deliberação do Executivo, datada de 16 de julho de 2020, publicado no Diário da República, II Série, n.º 145, de 28 de julho de 2020, Anúncio de Procedimento n.º 8263/2020 e na plataforma eletrónica ACINGOV a 29 de julho de 2020, com o preço base de 388.917,42€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; por deliberação da Câmara Municipal de Aveiro, datada de 1 de outubro de 2020, foi adjudicada à Firma “Vitor Almeida & Filhos, S.A.”, a execução da referida empreitada e celebrado o contrato n.º 119/2020 no dia 12 de novembro de 2020, no valor de 292.780,74€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, e com prazo de execução de 150 dias; esta obra foi consignada no dia 11 de dezembro de 2020, verificando-se não haver condições para se iniciar os trabalhos de empreitada, devido à execução dos trabalhos de substituição da conduta distribuidora de abastecimento de água e respetivos ramais no arruamento a ser intervencionado nesta empreitada pela entidade ADRA, sendo áreas de trabalho coincidentes; no dia 1 de fevereiro de 2021 deu-se início aos trabalhos de empreitada e a aprovação do Desenvolvimento de Plano de Segurança e Saúde foi no dia 5 de janeiro de 2021; foram autorizadas duas prorrogações de prazo, três prorrogações decorrentes dos trabalhos complementares n.º 01 (+15 dias), dos trabalhos complementares n.º 02 (+15 dias) e dos trabalhos complementares n.º 03 (+ 3 dias) e um período de interrupção dos trabalhos para a formalização do contrato dos trabalhos complementares n.º 03 com data de término da empreitada até 19 de janeiro de 2022.

Considerando, ainda, que o objetivo desta empreitada é o melhoramento das condições de segurança para peões e veículos no troço da Rua Capitão Lebre entre a EN 109 (Avenida Europa) e o Centro de Verdemilho, na freguesia de Aradas, com os seguintes trabalhos:

- a) Demolições e movimentos de terra;
- b) Infraestruturas viárias;
- c) Execução da rede pública de drenagem de águas pluviais;
- d) Execução de sinalização viária.

Considerando, também, que na empreitada não foram necessários executar, os trabalhos descritos no mapa de medições de trabalhos a menos n.º 03, anexo à proposta, no valor de 1.710,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que representa 0,58% do valor total da adjudicação; sobre os trabalhos a menos importa referir:

- O empreiteiro só pode deixar de executar trabalhos previstos no contrato por ordem do dono da obra (n.º 1, do artigo 379.º do CCP);

- O preço correspondente aos trabalhos a menos é deduzido do preço contratual (n.º 2 do artigo 379.º do CCP);

- Quando, por via da supressão de trabalhos, os trabalhos executados pelo empreiteiro tenham um valor inferior em mais de 20% ao preço contratual, este tem direito a uma indemnização de 10% do valor da diferença verificada (n.º 1 do artigo 381.º do CCP).

Considerando, finalmente, que: por via da supressão destes trabalhos o respetivo valor é deduzido ao preço contratual (n.º 2 do artigo 379.º do CCP), donde resulta o montante de 275.351,77€ (14.910,00€ referente aos trabalhos a menos n.º 01, 808,97€ referentes aos trabalhos a menos n.º 02 e 1.710,00€ referentes aos trabalhos a menos n.º 03), inferior ao preço contratual em 5,95%; não há, por conseguinte, lugar ao pagamento de indemnização ao empreiteiro; parte dos trabalhos não executados, no montante de 1.710,00€ será suprimida à empreitada por decisão do dono da obra; por lapso não foi enviado este documento para a formalização dos trabalhos a menos antes do encerramento do processo, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente, datado de 8 de abril de 2022, que, de acordo com a informação técnica n.º 058/DAEO/OM/2022, de 8 de abril de 2022, anexa à proposta, autorizou a supressão dos trabalhos a menos n.º 3, no valor de 1.710,00€ (mil, setecentos e dez euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 040/2022, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, subscrita pelo Sr. Presidente, a 13 de abril de 2022, intitulada «“REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DA PÓVOA DO PAÇO” – Trabalhos complementares n.º 10», e considerando que: na sequência de prévio procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/02/20, foi outorgado o contrato n.º 62/2020, a 10 de agosto de 2020, entre o Município e a empresa adjudicatária, Emprbuild, Lda., para a execução da referida empreitada, no prazo de 300 dias seguidos, contados a partir da data de aprovação do DPSS, e pelo preço contratual de 1.298.000,00€ (um milhão, duzentos e noventa e oito mil euros) acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; a empreitada teve o visto do Tribunal de Contas a 28 de outubro de 2020; o auto de consignação foi assinado aos 28 dias de novembro de 2020; o objetivo desta empreitada é a reabilitação e ampliação do edifício da antiga Escola EB da Póvoa do Paço, e a sua adequação ao novo programa definido pelo Ministério da Educação; conforme é explicado pela fiscalização, na sequência de algumas alterações, decorrentes do correr dos trabalhos e de situações não previstas e só identificadas e passíveis de propor resolução nesta fase de obra, foram identificados trabalhos a mais nomeadamente nos revestimentos cerâmicos e outros; os trabalhos descritos no mapa de TC 10, anexa à proposta, com artigos de contrato e artigos novos (artigo 24), têm o valor total de 20.133,82€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; para a realização destes trabalhos o empreiteiro propõe um prazo de 15 dias; após análise, a Fiscalização propõe a aprovação da proposta; de acordo com o definido no n.º 1, do artigo 378.º do CCP, a responsabilidade pelo pagamento dos Trabalhos complementares é do Dono de Obra; a proposta, descrita no Mapa de Trabalhos Complementares n.º 10, anexa à proposta, tem o valor de 20.133,82€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que corresponde a 1,55% do preço contratual; trata-se de trabalhos complementares, que



ditarão uma modificação objetiva de contrato; mesmo considerando que o contrato da empreitada foi feito sob a anterior versão do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, a Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, no artigo 27.º, prevê que as modificações de contrato se aplicam a contratos que se encontrem em execução à data da sua entrada em vigor, desde que o fundamento da modificação decorra de factos ocorridos após essa data; ora, a deteção destes trabalhos ocorreu após 21 de junho de 2021.

Considerando, também, que os termos do n.º 1 e n.º 2, do artigo 370.º do CCP, são trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e que se tenham tornado necessários à execução da mesma obra; o dono da obra pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao empreiteiro caso a mudança do cocontratante:

a) Não possa ser efetuada por razões técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes; e

b) Provoque um aumento considerável de custo para o dono da obra.

Ora a execução dos Trabalhos Complementares no âmbito da presente empreitada, consubstancia um considerável ganho para a entidade adjudicante, em termos económicos e de eficácia, atento o desenvolvimento atual dos trabalhos e recursos afetos à obra, em face das delongas e custos necessariamente existentes, em caso de abertura de novo procedimento para execução dos mencionados trabalhos, conforme é justificado no parecer da fiscalização; acrescenta o n.º 4, do mesmo artigo, que só podem ser executados trabalhos complementares quando o preço atribuído aos mesmos, incluindo o de anteriores trabalhos complementares, não ultrapasse 50% do preço contratual; ora, todos os trabalhos Complementares totalizam 176.300,13€, acrescidos de IVA, à taxa legal em vigor, representam uma percentagem de 13,58%, do valor total da empreitada, que é inferior a 50% do preço contratual; para a execução destes trabalhos o empreiteiro propõe uma prorrogação do prazo de execução da empreitada de 15 dias, porquanto a data de conclusão da obra, com o total de 535 dias é agora 30 de junho de 2022.

Considerando, finalmente, que se encontram reunidos os pressupostos para a formalização da execução destes trabalhos, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente, datado de 12 de abril de 2022, que, de acordo com a informação técnica n.º 047/DAEO/OM/2022, de 21 de março de 2022, anexa à proposta, autorizou:

I. A execução dos trabalhos complementares, TC n.º 10, no valor de 20.133,82€ (vinte mil, cento e trinta e três euros e oitenta e dois cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), com o prazo de execução de 15 dias;

II. A formalização destes trabalhos por escrito, ao abrigo do artigo 375.º do CCP.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 041/2022, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, subscrita pelo Sr. Presidente, a 13 de abril de 2022, intitulada «“REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DE AZURVA” – Trabalhos complementares n.º 6 e trabalhos a menos n.º 3», e considerando que:

1. A referida empreitada, foi adjudicada na sequência do Concurso Público n.º OM/CP/14/20, e outorgado o contrato n.º 98/2020, a 1 de outubro de 2020, entre o Município e a empresa adjudicatária, Empribuild, Lda.,

para a sua execução no prazo de 300 dias seguidos, contados a partir da data do Auto de Consignação, e pelo preço contratual de 1.444.720,56 € (um milhão, quatrocentos e quarenta e quatro mil, setecentos e vinte euros e cinquenta e seis cêntimos) acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;

2. A empreitada teve o visto do Tribunal de Contas a 27 de outubro de 2020;

3. O auto de consignação foi assinado a 28 de novembro de 2020;

4. O objetivo desta empreitada é a reabilitação do edifício, e a sua adequação aos requisitos de uma Escola Básica com II;

5. Com o desenvolvimento dos trabalhos, e após o início da desmontagem da cobertura inclinada, percebeu-se que as betonilhas estavam deterioradas, e não apresentavam condições para aderência das telas previstas em Caderno de Encargos; assim, e depois de consultado o projetista, estabeleceu-se a necessidade da execução de uma camada de betonilha para base dos componentes previstos por baixo da telha plana;

6. Por solicitação da fiscalização a Entidade Executante apresentou uma lista de trabalhos, e respetivo orçamento;

7. Após análise - documento anexo à proposta - a Fiscalização propõe a aprovação da proposta, descrita no Mapa de Trabalhos n.º 6, com o valor de 84.704,50€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; os trabalhos desta proposta correspondem a artigos de contrato e artigos novos;

8. Trata-se de trabalhos complementares, que ditarão uma modificação objetiva de contrato; mesmo considerando que o contrato da empreitada foi feito sob a anterior versão do Código dos Contratos Públicos, a Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, no artigo 27.º - disposições finais e transitórias a “*aplicação no tempo*” só se aplica a contratos que se encontrem em execução à data da sua entrada em vigor, desde que o fundamento da modificação decorra de factos ocorridos após essa data;

9. Ora, a deteção destes trabalhos ocorreu após 21 de junho;

10. Nos termos do n.º 1 e n.º 2 do artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, são trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e que se tenham tornado necessários à execução da mesma obra; o dono da obra pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao empreiteiro caso a mudança do cocontratante:

a) Não possa ser efetuada por razões técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes; e

b) Provoque um aumento considerável de custo para o dono da obra;

11. Ora a execução dos Trabalhos Complementares no âmbito da presente empreitada, consubstancia um considerável ganho para a entidade adjudicante, em termos económicos e de eficácia, atento o desenvolvimento atual dos trabalhos e recursos afetos à obra, em face das delongas e custos necessariamente existentes, em caso de abertura de novo procedimento para execução dos mencionados trabalhos, conforme é justificado no parecer da fiscalização;

12. Acrescenta o n.º 4, do referido artigo 370.º do CCP, que só podem ser executados trabalhos complementares quando o preço atribuído aos mesmos, incluindo o de anteriores trabalhos complementares, não ultrapasse 50% do preço contratual.

13. Ora, os trabalhos complementares agora propostos, com o valor de 84.704,50€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, correspondem a uma percentagem de 5,86 % do valor total do contrato; o total dos trabalhos complementares acumulados têm um total de 231.151,91€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que corresponde a 16,00% do valor total da empreitada, que é inferior a 50% do preço contratual;

14. Para a execução destes trabalhos o empreiteiro propõe uma prorrogação do prazo de execução da empreitada de 40 dias (a conclusão da empreitada, agora com um prazo acumulado de 560 dias, aponta para 15 de agosto de 2022);

15. Na sequência da decisão de alteração dos limites da Escola, visto a ampliação prevista não poder ser realizada, face às condições desfavoráveis do terreno, houve uma redução de artigos e de quantidades, descritos na informação da fiscalização, e explicitados no mapa de trabalhos a menos n.º 3;

16. O valor destes trabalhos a menos é de 62.448,31€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;

17. Refere o n.º 1, do artigo 379.º do CCP, que o empreiteiro só pode deixar de executar trabalhos previstos no contrato por ordem do dono da obra;

18. Refere ainda n.º 2, do artigo 379.º do CCP que o preço correspondente aos trabalhos a menos é deduzido do preço contratual (n.º 2 do artigo 379.º do CCP);

19. Refere ainda o n.º 1, do artigo 381.º do CCP que, quando, por via da supressão de trabalhos, os trabalhos executados pelo empreiteiro tenham um valor inferior em mais de 20% ao preço contratual, este tem direito a uma indemnização de 10% o valor da diferença verificada (n.º 1 do artigo 381.º do CCP); ora, face ao valor destes trabalhos no total acumulado de 102.957,89€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor (7,13% do valor da empreitada), não há direito a indemnização.

Finalmente, por se encontrarem reunidos os pressupostos para a formalização da execução destes trabalhos e de acordo com a informação técnica n.º 046/DAEO/OM/2022, de 21 de março de 2022, anexa à proposta, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, nos termos do previsto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente, datado de 12 de abril de 2022, que autorizou:

i) A execução dos trabalhos complementares, TC n.º 6, no valor de 84.704,50€ (oitenta e quatro mil, setecentos e quatro euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, nos termos dos n.ºs 1 e 4, do artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), com o prazo de execução de 40 dias;

ii) A formalização destes trabalhos por escrito, ao abrigo do artigo 375.º do CCP;

iii) A supressão dos trabalhos n.º 3, descritos no mapa de trabalhos a menos, anexo à proposta, no valor de 62.448,31€ (sessenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e oito euros e trinta e um cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, correspondendo a 7,13% do valor adjudicação, conforme artigo 379.º do CCP, devendo o preço correspondente aos trabalhos a menos ser deduzido ao preço contratual.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 043/2022, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, subscrita pelo Sr. Presidente, intitulada «“REQUALIFICAÇÃO DO BAIRRO DO CARRAMONA” – 2.ª prorrogação do Prazo», e considerando que:

1. Através do procedimento de concurso público n.º OM/CP/09/20, realizado nos termos da alínea b), do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, aberto por deliberação da Câmara Municipal de Aveiro, datada de 20 de março de 2020, foi publicado o anúncio do concurso público no D.R., II série, n.º 77 de 20 de abril de 2020, anúncio de procedimento n.º 4068/2020 e na plataforma eletrónica acinGov na mesma data;

2. Por deliberação da Câmara Municipal de Aveiro datada de 18 de junho de 2020, foi adjudicado à firma Construções Carlos Pinho, Lda., a execução da empreitada “Requalificação do Bairro do Carramona” e celebrado o contrato no dia 22 de julho de 2020, para a execução da empreitada, no valor de 267 571,18€ (duzentos e sessenta e sete mil quinhentos e setenta e um euros e dezoito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor e pelo prazo de execução de 180 dias;

3. O auto de consignação foi assinado no dia 20 de agosto de 2020, seguindo-se, em 19 de outubro de 2020, a comunicação à entidade executante da aprovação do Plano de Segurança e Saúde (PSS) pelo que, atendendo ao respetivo prazo de execução inicial (180 dias) e à data da aprovação do PSS, a obra deveria ter sido concluída até ao dia 19 de abril de 2021;

4. A empresa solicita, através de carta enviada por correio eletrónico, a prorrogação da data de término da empreitada até 15 de julho de 2021, no total de 74 dias;

5. A 15 de abril de 2021 a empresa solicita, através de carta enviada por correio eletrónico, a prorrogação da data de término da empreitada até 15 de julho de 2021, no total de 74 dias, tendo sido autorizada por despacho do Sr. Presidente de 16 de abril de 2021 a referida prorrogação de prazo até 15 de julho de 2021;

6. A 1 de setembro de 2021 a empresa solicita, a 2.ª prorrogação da data de término da empreitada até 31 de março de 2022, no total de 74 dias;

7. Conforme pedido anexo à proposta, a firma justifica, que a necessidade de prolongar o prazo se deve:

“a) Tendo em conta que no decorrer da empreitada enfrentamos o estado de emergência e estado de calamidade nacional e, bem assim, as medidas impostas pelo Governo Português e pelas autoridades de saúde competentes, poderá considerar-se ter ocorrido uma alteração anormal das circunstâncias nos termos das quais se fundamentou o contrato e se idealizaram os específicos termos e condições do mesmo;

b) Não existindo estipulações contratuais, a verdade é que a Lei Portuguesa prevê que, quando as circunstâncias em que as partes fundaram a sua decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal, tem a parte lesada direito à resolução do contrato, ou à sua modificação segundo juízos de equidade, desde que a exigência das obrigações por ela assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;

c) O alastrar da situação pandémica, e de um modo exponencial, no final de 2021 e primeiros meses de 2022, e a incerteza por parte das autoridades competentes nas definições das medidas o adotar a curtos prazos, trouxeram como consequência (e não única) um impacto, inevitável, na normal execução das obras, pelos seus reflexos quer ao nível dos trabalhadores afetos às obras (em especial, em matéria de higiene, distanciamento e circulação), numa área em que o teletrabalho não é praticável, quer ao nível do atempado

fornecimento de materiais e equipamentos à obra, onde houve períodos em que algumas fábricas passaram a garantir apenas serviços mínimos, outras reduziram o seu trabalho para metade ou dos subcontratados;

d) Neste cenário absolutamente excepcional e inédito, em que todos os intervenientes tiveram a perder e a solidariedade foi imperativa, é, pois, absolutamente essencial chegar a uma solução consensualizada e equilibrada para os interesses de ambas e que, naturalmente, salvguarde adequadamente a segurança e saúde do pessoal no transporte e em obra, a qual tem passado, tendencialmente, por uma redução do ritmo de trabalho e por uma adaptação do plano de trabalhos, face a uma menor afetação de meios humanos e materiais;

e) A nossa empresa tem vindo nos últimos meses a fazer um grande esforço de modo a ajustar os meios humanos disponíveis, obrigando a constantes alterações na organização das equipas de trabalho, de modo a minimizar as quebras dos rendimentos inicialmente previstos (...)"

Assim, de acordo com a informação técnica n.º 173A/DAEO/OM/2021, de 1 de setembro de 2021, anexa à proposta, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 1 de setembro de 2021, que, e considerando a situação excepcional relacionada com a gestão da pandemia e a situação atual de escassez de mão-de-obra e materiais de construção, autorizou a prorrogação do prazo de execução da empreitada, por 74 dias, até 31 de março de 2022.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 044/2022, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, subscrita pelo Sr. Presidente, a 13 de abril de 2022, intitulada «“REQUALIFICAÇÃO DO BAIRRO DO CARRAMONA” - Trabalhos a menos N.º 1», e considerando que: o Procedimento de concurso público n.º OM/CP/09/20, realizado nos termos da alínea b), do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, aberto por deliberação da Câmara Municipal de Aveiro, datada de 20 de março de 2020, foi publicado o anúncio do concurso público no D.R. II série, n.º 77 de 20 de abril de 2020, anúncio de procedimento n.º 4068/2020 e na plataforma eletrónica acinGov na mesma data; por deliberação da Câmara Municipal de Aveiro, datada de 18 de junho de 2020, foi adjudicada à firma Construções Carlos Pinho, Lda., a execução da referida empreitada e celebrado o contrato no dia 22 de julho de 2020, para a execução da empreitada, no valor de 267.571,18€ (duzentos e sessenta e sete mil quinhentos e setenta e um euros e dezoito cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, e pelo prazo de execução de 180 dias; esta obra foi consignada no dia 20 de Agosto de 2020, a aprovação do Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde foi no dia 19 de outubro de 2020, e foram autorizadas duas prorrogações de prazo, uma prorrogação decorrente dos trabalhos complementares n.º 01 (+30 dias) e um período de interrupção dos trabalhos para a formalização do contrato dos trabalhos complementares n.º 01, com data de término de obra a 31 de março de 2022; a empreitada é composta pela requalificação do Bairro do Carramona, designadamente:

- a) Trabalhos de pavimentações e revestimento de passeios;
- b) Execução da rede pública de drenagem de águas pluviais, e,
- c) Pinturas horizontais.

Considerando, igualmente, que: na empreitada não foram necessários executar os trabalhos descritos no mapa de medições de trabalhos a menos n.º 01, anexo à proposta, no valor de 20.379,50€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que representa 7,62% do valor total da adjudicação, e sobre os trabalhos a menos importa referir:

- O empreiteiro só pode deixar de executar trabalhos previstos no contrato por ordem do dono da obra (n.º 1 do artigo 379.º do CCP);

- O preço correspondente aos trabalhos a menos é deduzido do preço contratual (n.º 2 do artigo 379.º do CCP);

Considerando, ainda, que: quando, por via da supressão de trabalhos, os trabalhos executados pelo empreiteiro tenham um valor inferior em mais de 20% ao preço contratual, este tem direito a uma indemnização de 10% do valor da diferença verificada (n.º 1 do artigo 381.º do CCP); por via da supressão destes trabalhos o respetivo valor é deduzido ao preço contratual (n.º 2 do artigo 379.º do CCP), donde resulta o montante de 247.191,68 € (20.379,50€ referente aos trabalhos a menos n.º 01), inferior ao preço contratual em 7,62%, não há, por conseguinte, lugar ao pagamento de indemnização ao empreiteiro; parte dos trabalhos não executados, no montante de 20.379,50€ será suprimida à empreitada por decisão do dono da obra; finalmente, considerando que, por lapso não foi enviado este documento para a formalização dos trabalhos a menos antes do encerramento do processo, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 8 de abril de 2022, que, de acordo com a informação técnica n.º 062A/DAEO/OM/2022, de 8 de abril de 2022, anexa à proposta, autorizou a supressão dos trabalhos que correspondem aos trabalhos a menos n.º 01, descritos no mapa anexo à informação, no valor de 20.379,50€ (vinte mil, trezentos e setenta e nove euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 045/2022, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, subscrita pelo Sr. Presidente, a 14 de abril de 2022, intitulada «“QUALIFICAÇÃO DA ESTRADA DE LIGAÇÃO DO CMIA À MARINHA DA TRONCALHADA” - Trabalhos Complementares n.º 4 e n.º 5», e considerando que: no seguimento do Procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/03/20, foi outorgado o contrato exarado no Lv.º 30, fls 65, a 24 de junho de 2020, entre o Município e a empresa adjudicatária ÂNGULO RECTO - Construções, Lda., para a execução da referida empreitada, no prazo de 270 dias seguidos, contados a partir da data do Auto de Consignação, e pelo preço contratual de 1 750 000,00 €, acrescido de IVA, á taxa legal em vigor; a empreitada teve o visto do Tribunal de Contas a 18 de setembro de 2020; o auto de consignação foi assinado a 19 de outubro de 2020; os Trabalhos complementares iniciaram-se a 18 de outubro de 2021, após formalização de um primeiro contrato adicional, exarado no Lv.º 347, fls 09, a 18 de outubro de 2021, estando prevista a sua conclusão para o dia 28 de dezembro de 2021; durante a implantação das estacas de madeira, constatou-se que na cravação de 20 dessas estacas, quase não necessitassem de vibração de cravação, enterrando-se só com a força da lança da máquina de cravação; este fenómeno indiciava que os estratos argilosos do solo de fundação, que estavam a ser atravessados pelas estacas, seriam muito incoerentes, não mobilizando qualquer atrito lateral

ao fuste da mesma; uma vez que não estava a ser mobilizado o atrito lateral nestas estacas, foi consultado o projetista, que propôs "... o prolongamento de cerca de 6 metros para que seja possível atingir o substrato mais competente que aparentemente foi atingido pelas restantes ..."; a valoração destes trabalhos, descritos no Mapa de trabalhos Complementares n.º 4, anexo à proposta, ascendem a 16 018,00 €, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que corresponde a 0,915 % do preço contratual; após a efetivação do levantamento batimétrico constatou-se a necessidade de alguma correção do prisma de enrocamento do talude, nas laterais, junto ao limite da zona de intervenção; a valoração destes trabalhos, descritos no Mapa de trabalhos Complementares n.º 5, anexo à proposta, ascendem a 43 308,00 €, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que corresponde a 2,475 % do preço contratual; nos termos do n.º 2 do artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, o dono da obra pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao empreiteiro caso a mudança do cocontratante:

a) Não possa ser efetuada por razões técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes; e

b) Provoque um aumento considerável de custo para o dono da obra.

Considerando, ainda, que o n.º 4, do mesmo artigo 370.º, do CCP, dispõe que só podem ser executados trabalhos complementares quando o preço atribuído aos mesmos, incluindo o de anteriores trabalhos complementares, não exceda de forma acumulada 50 % do preço contratual inicial; ora, os trabalhos complementares acumulados têm um total de 744.527,33€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que corresponde a 42,554 % do valor total da empreitada, que é inferior a 50 % do preço contratual; deste total, 87.578,39€ correspondem a artigos do Contrato, e 656.948,94€ a artigos novos; considerando, finalmente, que se trata de trabalhos complementares, que ditarão uma modificação objetiva de contrato, mesmo considerando que o contrato da empreitada foi feito sob a anterior versão do CCP, a Lei n.º 30 de 2021, de 21 de maio, o artigo 27.º prevê que as modificações de contrato se aplicam a contratos que se encontrem em execução à data da sua entrada em vigor, desde que o fundamento da modificação decorra de factos ocorridos após essa data, e ainda, que a deteção destes trabalhos ocorreu após 2 de novembro de 2021, e por se encontrarem reunidos os pressupostos para a formalização da execução destes trabalhos, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente, datado de 21 de fevereiro de 2022, que, de acordo com a informação técnica n.º 030A/DAEO/OM/2022, de 21 de fevereiro de 2022, anexa à proposta, autorizou:

i) A execução dos trabalhos complementares n.º 4, no valor de 16.018,00€ (dezasseis mil e dezoito euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4, do artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), com prazo de execução de 5 dias;

ii) A execução dos trabalhos complementares n.º 5, no valor de 43.308,00€ (quarenta e três mil, trezentos e oito euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4, do artigo 370.º do CCP, com prazo de execução de 5 dias;

iii) A formalização destes trabalhos por escrito, ao abrigo do artigo 375.º do CCP.

Os Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista apresentaram a seguinte declaração de voto:

“Os vereadores do Partido Socialista votaram favoravelmente a este ponto por ser uma deliberação sobre trabalhos complementares a encerrar um projeto que defenderam, e continuam a defender, devia ter sido por abertura de novo procedimento e concurso público.”

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 046/2022, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, subscrita pelo Sr. Presidente, a 14 de abril de 2022, intitulada «“REABILITAÇÃO DE ACESSOS DENTRO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA” - Revogação do Contrato», e considerando que: mediante Procedimento por Concurso Público N.º OM/CP/13/18, realizado nos termos da alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, (CCP), na sua redação atual, aberto por deliberação do Executivo de 31 de outubro de 2018 e publicado no Diário da República, II Série, n.º 170, de 4 de setembro de 2018, Anúncio de Procedimento n.º 7168/2018 e na plataforma eletrónica ACINGOV na mesma data, com o preço base de 350.078,74€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; por deliberação do Executivo datada de 7 de janeiro de 2019, foi adjudicado à empresa Rosas Construtores, S.A, a execução da empreitada “Reabilitação de acessos dentro da área de reabilitação urbana” e celebrado o contrato n.º 09/2019 de 23 de janeiro de 2019, para a execução da empreitada, no valor de 335.231,00€ (trezentos e trinta cinco mil, duzentos e trinta e um euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, e pelo prazo de execução de 150 dias; nos termos da cláusula 37.ª do Caderno de Encargos, como garantia pelo exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato foi apresentada a Guia de Depósito Bancário efetuado em 7 de janeiro de 2019, na importância na importância de 16.761,00€, referente a 5% do valor da adjudicação; a obra foi reiniciada a 1 de fevereiro de 2022; a 3 de fevereiro de 2022 a empresa solicitou a não execução das restantes intervenções previstas no contrato, considerando as dificuldades financeiras da empresa, terminando apenas as intervenções em curso, revogando o contrato; foi efetuada uma vistoria, tendo-se apurado os trabalhos executados, no valor de 85.711,30€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, conforme mapa anexo à proposta; os trabalhos não executados são apresentados em mapa anexo na coluna “saldo”, perfazendo o valor total de 249.520,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; finalmente, considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 331.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, as partes podem, por acordo, revogar o contrato em qualquer momento e, ainda, que nos termos do n.º 2 do mesmo artigo do CCP, os efeitos da revogação são os que tiverem sido validamente fixados no acordo, e ainda, nos termos do n.º 3 aquela não pode revestir forma menos solene do que a do contrato, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a revogação do contrato n.º 09/2019, celebrado entre o Município de Aveiro e a empresa Rosas Construtores, S.A., mediante celebração de acordo escrito, e aprovar a minuta do acordo de revogação contratual anexa à proposta.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 047/2022, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, subscrita pelo Sr. Presidente, a 14 de abril de 2022, intitulada «“REABILITAÇÃO DA RUA DIREITA DA COSTA

DO VALADO (ENTRE A RUA DAS PARADAS E A E.N. 235” - Revogação do Contrato», e considerando que: mediante Procedimento por Concurso Público N.º OM/CP/17/2020, realizado nos termos da alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, (CCP), na sua redação atual, aberto por deliberação do Executivo de 2 de julho de 2020 e publicado no Diário da República, II Série, n.º 145, de 28 de julho de 2020, Anúncio de Procedimento n.º 8217/2020 e na plataforma eletrónica ACINGOV na mesma data, com o preço base de 396.000,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; por deliberação do Executivo datada de 2 de julho de 2020, foi adjudicado à empresa Rosas Construtores, S.A, a execução da referida empreitada e celebrado o contrato n.º 113/2020 de 19 de outubro de 2020, para a execução da empreitada, no valor de 237.600,01€ (duzentos e trinta e sete mil seiscientos euros e um cêntimo), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, e pelo prazo de execução de 210 dias; nos termos da cláusula 37.ª do Caderno de Encargos, como garantia pelo exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato foi apresentada a Guia de Depósito Bancário efetuado em 8 de outubro de 2020, na importância de 11.880,00€, referente a 5% do valor da adjudicação; a obra foi consignada a 18 de novembro de 2020; durante a preparação do início dos trabalhos considerou-se que deveria ser revisto o projeto das infraestruturas de águas pluviais no que respeita à descarga do coletor e à profundidade do mesmo, tendo o prazo sido suspenso no dia 11 de dezembro de 2020; devido ao elevado número de obras e projetos em curso, houve um atraso na análise do projeto; a 4 de abril de 2022 a empresa informou que por dificuldades financeiras da empresa, não tem condições de iniciar a empreitada, solicitando o cancelamento do contrato; finalmente, considerando que, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 331.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, as partes podem, por acordo, revogar o contrato em qualquer momento e, que nos termos do n.º 2 do mesmo artigo do CCP, os efeitos da revogação são os que tiverem sido validamente fixados no acordo, e ainda, que nos termos do n.º 3 aquela não pode revestir forma menos solene do que a do contrato, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a revogação do contrato n.º 113/2020, celebrado entre o Município de Aveiro e a empresa Rosas Construtores, S.A., mediante celebração de acordo escrito, e aprovar a minuta do acordo de revogação contratual anexa à proposta.

MOBILIDADE E TRANSPORTES

No seguimento da proposta n.º 03/DMT/2022, elaborada pela Divisão de Mobilidade e Transportes, intitulada “REPARTIÇÃO DAS DESPESAS PART (PROGRAMA DE APOIO À REDUÇÃO TARIFÁRIA) DAS CARREIRAS SUPRANACIONAIS, PELOS MUNICÍPIOS”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 6 de abril de 2022, e considerando que: o Programa PART (Programa de Apoio à Redução Tarifária) foi implementado em maio de 2019 nos transportes Municipais de Aveiro (AveiroBus) e também nas carreiras intermunicipais com verbas estatais; no ano de 2019 a comparticipação mínima dos municípios foi de 2,5%, passando para 10% em 2020 e 20% em 2021; o Município de Aveiro, tendo-se assumido como Autoridade de Transportes recebe 23% das verbas da CIRA para a gestão da redução tarifária da AveiroBus, ficando 77% para as restantes carreiras municipais dos outros 10 municípios e da totalidade das carreiras intermunicipais e inter-regionais da competência da CIRA; a execução do PART na CIRA, em 2020 levou ao pagamento aos operadores,

resultando uma comparticipação de 10% pelos municípios ou seja 100.421,67€ a ser repartido pelos 11 municípios da CIRA; a execução do PART na CIRA, em 2021 para pagamento aos operadores, resultante de uma comparticipação de 20% pelos municípios foi de 350.467.62€ a ser repartido pelos 11 municípios da CIRA, cabendo a Aveiro 11,4%, ou seja 39.953,31€; a previsão da execução do PART na CIRA, em 2022 para pagamento aos operadores, resultante de uma comparticipação de 20% pelos municípios é de 358.442.60€, a ser repartido pelos 11 municípios da CIRA; atendendo a que foi deliberado no Conselho Intermunicipal da CIRA, no dia 21 de junho de 2021, aprovar a repartição das comparticipações das despesas PART pelos municípios, cabe ao município de Aveiro 11,4%, para 2022, cabendo, assim, ao município de Aveiro a comparticipação de 40.862.46€, foi deliberado, por unanimidade, autorizar, no âmbito do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART), a realização dos registos contabilísticos no valor de 40.862,46€ (quarenta mil, oitocentos e sessenta e dois euros e quarenta e seis cêntimos), IVA incluído, para liquidação à Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro da comparticipação do PART correspondente ao Município de Aveiro.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, a 19 de abril de 2022, inserida no Processo de Obras n.º 37/2002, em nome de SUITEVOUGA CONSTRUÇÕES, LDA., e considerando que: foi realizada vistoria para receção provisória das obras de urbanização; verifica-se uma desconformidade entre a planta de síntese do loteamento e o Alvará no que respeita às áreas verdes, bem como existirem obras em desconformidade com os projetos aprovados, foi deliberado, por unanimidade, indeferir o pedido de receção provisória das obras de urbanização, nos termos do Auto de Vistoria, datado de 31 de março de 2022, anexo à proposta.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, a 19 de abril de 2022, inserida no Processo de Obras n.º 504/2022, em nome de Nuno Miguel Nascimento Martins Pena, e considerando que: foi apresentado um pedido de licenciamento para construção de uma edificação destinada a habitação unifamiliar, no lote n.º 24, constituído por operação de loteamento a que respeita o alvará de loteamento n.º 10/2020; de acordo com o n.º 8 do artigo 27.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), as alterações das especificações do alvará de loteamento dão origem a aditamento ao mesmo, excetuando-se as alterações de pormenor, ou seja, aquelas que se traduzam na variação das áreas de implantação e de construção até 3%, que poderão ser autorizadas por simples deliberação da Câmara Municipal, com dispensa de quaisquer outras formalidades; considerando, igualmente, que face à estimativa orçamental, a área total de implantação proposta no projeto de arquitetura (175,42m²) é inferior à prevista no quadro de parâmetros do alvará de loteamento (179,7m²) e a área total de construção proposta no projeto de arquitetura (301,52m²) é superior à prevista no quadro de parâmetros do alvará de loteamento (296,12m²) sendo a diferença inferior aos 3% permitidos na legislação em vigor, cumprindo as restantes

condicionantes do loteamento, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos propostos na informação técnica DGU/18697/2022, de 11 de abril de 2022, anexa à proposta.

APROVAÇÃO EM MINUTA

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião às 16:48h. Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata que eu, Ulysses, redigi, subscrevi e assinei conjuntamente com o Sr. Presidente da Câmara que presidiu à reunião.

